



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## DECRETO Nº 30/2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Mariópolis/SP – FMEM e dá outras providências.”

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância da participação da sociedade civil organizada, profissionais da educação e demais segmentos educacionais na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Mariópolis/SP – FMEM, com caráter permanente e finalidade de discutir questões relacionadas à educação municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação do Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação e acompanhar a execução de suas deliberações.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Mariópolis/SP terá caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das ações educacionais no âmbito do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Mariápolis/SP ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Mariápolis/SP:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV – oferecer suporte técnico para organização de conferências, seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e demais eventos educacionais;

V – participar da construção, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI – promover estudos e debates sobre políticas públicas educacionais;

VII – acompanhar a implementação da legislação educacional no âmbito municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Mariápolis/SP será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – Educação Infantil;

VI – Ensino Fundamental;

VII – Ensino Médio;

VIII – Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo;

IX – Educação Especial ou Educação Integral;

X – estudantes;

XI – pais de estudantes;

XII – gestores escolares;

XIII – Conselho Tutelar.

§1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Fórum Municipal de Educação poderá definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos, entidades ou segmentos relacionados à educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a), eleitos entre seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação disciplinará sua organização, estrutura, funcionamento e demais disposições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariápolis/SP, 25 de maio de 2026.

**RICARDO MITSURO WATANABE**

**Prefeito Municipal**